

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 1 de 10	

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 021/2024 – HRRM/ASELC

**Solicitante:** Diretoria de Administração e Finanças – ASELC/Matriz

**Descrição sumária do objeto:** Locação de (01) um veículo automotor do tipo Ambulância de Unidade de Suporte Avançado (USA), sem fornecimento de combustível, sem condutor, com seguro total e Km livre.

**Modalidade da contratação:** ( X ) Contínua            ( ) Emergencial

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para Locação de (01) um veículo automotor do tipo Ambulância de Unidade de Suporte Avançado (USA), sem fornecimento de combustível, sem condutor, com seguro total e Km livre, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

**2.1.** O serviço será executados para o Hospital Regional de Rio Maria, situado na Av. 8, nº 341, Bairro Remor, CEP: 68.530-000 – Rio Maria/PA.

**2.1.1.** O veículo a ser locado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**2.1.1.1.** Tipo de Veículo: Ambulância de Unidade de Suporte Avançado (USA), Tipo “D”. Ano de Fabricação: Deve ser um veículo com no máximo 03 (dois) anos de fabricação ou 0 Km.

**2.1.1.2.** Quilometragem: O veículo deverá ter uma quilometragem inferior a 40.000 (quarenta mil) km.

**2.1.1.3.** Condições de Uso: O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia e em conformidade com as normas de trânsito; Sinalizador ótico e acústico; 02 Cilindros de oxigênio com válvula, manômetro e régua com dupla saída; Cilindros de oxigênio portátil com: manômetro, fluxômetro com máscara e chicote para

 <small>SERVICÍOS DE SAÚDE ESPECIAIS DA RHPA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 2 de 10	

oxigenação; Instalação de rede de oxigênio com régua tripla para alimentação de respirador; 01 Maca, Armários; Regua com 02 tomadas de rede externa e 04 tomadas inversor.

**2.1.1.4.** Seguro: O veículo deverá possuir seguro contra danos a terceiros, danos ao veículo e seguro de vida para os ocupantes.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.A** CONTRATADA, obriga-se:

**3.1.1.** Fornecer o veículo em perfeito estado de funcionamento, atendendo a todas as normas de segurança e legislação de trânsito.

**3.1.2.** Substituir imediatamente o veículo em caso de falha técnica que impossibilite seu uso.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à ASELC relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

**3.1.4.** Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;

#### **3.2. É VEDADO À CONTRATADA:**

**3.2.1.** Fazer registros fotográficos ou por meio de vídeos das dependências do HRRM, bem como dos usuários internados ou não na unidade e/ou divulgar estado de saúde no qual se encontram;

**3.2.2.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais para execução dos serviços;

**3.2.3.** Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;

**3.2.4.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

#### **3.3. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

**3.3.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

**3.3.2.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SEDE DE ESPORTE, LACER E LERAN</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 3 de 10	

- 4.1. Zelar pelo correto uso do veículo, respeitando as normas de trânsito e realizando a manutenção básica, como verificação do nível de óleo e calibragem dos pneus.
- 4.2. Comunicar imediatamente a locadora em caso de acidentes, falhas mecânicas ou qualquer outra situação que comprometa o uso do veículo.
- 4.3. Restituir o veículo nas mesmas condições em que foi entregue, considerando desgaste natural.
- 4.4. A manutenção do equipamento e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização;
- 4.5. Transporte e retirada de equipamentos;
- 4.6. Exercer a fiscalização técnica e administrativa dos serviços e da documentação habilitatória por técnicos especialmente designados;
- 4.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.8. Expedir Autorização de Serviços;
- 4.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.10. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 4.11. Fornecer a CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 4.12. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 4.13. **SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**
  - 4.1.1. Solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço;
  - 4.1.2. Impor sanções, multas e glosas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato.

## 5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade do Hospital Regional de Rio Maria – HRRM.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 4 de 10	

**5.1.2.** Trata-se de processo seletivo de fornecedor na modalidade **REGULAR**.

**5.1.3.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Sistema de Coleta de Preços, com adoção do critério de julgamento **menortécnica e preço**.

## **5.2. Da Proposta**

**5.2.1.** A proposta deverá estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;

**5.2.2.** Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: **impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto**;

**5.2.3.** Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

**5.2.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;

**5.2.5.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

**1.1.** A proposta deverá ser encaminhada no e-mail: [contratos.hrrm@aselc.org.br](mailto:contratos.hrrm@aselc.org.br), ou de forma física no seguinte endereço: à Rua dos Mundurucus 3100, salas 2801, 2802 e 2803 - Eci Metropolitan Tower - CEP 66.040-033, Cremação – Belém/PA.

**5.2.6.** Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o de Melhor Técnica entre as propostas participantes.

**5.2.7.** Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE proceder com a análise necessária para validação e contratação.

**5.2.8.** Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A presente contratação será paga com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2023, processo nº cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional de Rio Maria, firmados entre a ASELC e a Secretaria de Saúde de Estado do Pará - SESPA.

 <small>FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ESPORTE, Lazer e CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
Código:	Versão: 001	Página 5 de 10	

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às sanções previstas no presente Termo de Referência;

7.1.1. Suspensão do direito de contratar com a ASELC pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou até que seja promovida sua reabilitação perante o setor que aplicou a penalidade;

7.1.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, garantido seu direito de defesa e o devido processo legal.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Considerando o caráter regular dos serviços ora contratados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio do respectivo termo aditivo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2. A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

9.4. Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

9.5. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 6 de 10	

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.6.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.7.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.8.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

## **10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

 <small>ASSOCIACAO DE NADADORES ESPORTES, LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
Código:	Versão: 001	Página 7 de 10	

**10.2.** A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

**10.3.** Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

**10.4.** São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

**10.5.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

**10.6.** O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE,

 <b>ASELC</b> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <b>HRRM</b> <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 8 de 10	

incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

**10.7.** A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

**10.8.** Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

## 11. CONFIDENCIALIDADE

**11.1.** As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

**11.1.1.** É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

**11.2.** A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

 <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE ESPORTE, Lazer E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 9 de 10	

**11.3.** A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

## 12. ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

## 13. RESCISÃO

**13.1.** As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

**13.1.1.** Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

**13.1.2.** Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

**13.1.3.** Entrar em processo de dissolução ou falência;

**13.1.4.** Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

**13.1.5.** Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

**13.2.** Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

 <small>SECRETARIA DE SAÚDE ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>			 <small>HOSPITAL REGIONAL DE RIO MARIA</small>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	Código:	Versão: 001	Página 10 de 10	

**13.3.** Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

**13.3.1.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

**13.3.2.** Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

Ciente de acordo,

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio Maria/PA, 13 de março de 2024.



Eliene Neves da Silva Vaz

Diretor Geral

Hospital Regional de Rio Maria - HRRM